



Comissão Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2023

“Denomina de **Professora Olga Hélia Cruz Pequeno** o Ginásio Poliesportivo da ECIT Jornalista José Leal Ramos, município de São João do Cariri, neste Estado”. - **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

- Trecho da justificativa: “*Professora Olga Hélia Cruz Pequeno foi professora por mais de três décadas da renomada Escola Jornalista José Leal Ramos, escola onde desempenhou seu papel de docente com maestria até seus últimos dias de vida.*”

AUTOR: **DEP. JOÃO GONÇALVES**

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO (redesignado na reunião para o **DEP. GEORGE MORAIS**)

P A R E C E R -- Nº 232 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária Nº 292/2023**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, que visa denominar de “*Professora Olga Hélia Cruz Pequeno*”, o Ginásio Poliesportivo da ECIT Jornalista José Leal Ramos, no município de São João do Cariri-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 18 de abril de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o Relatório.



Comissão Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado João Gonçalves, tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem à referida personalidade, tendo em vista sua honrosa trajetória.

Iniciando o estudo, no que se refere aos aspectos constitucionais e jurídicos, entendemos que a propositura **não** diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão. Pelo que sua previsão, ao contrário, encontra-se inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que obedece ao texto da **Lei n.º 6.454/1977**, que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

Ademais, a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por outro lado, quanto ao mérito da proposta, diante da justificativa apresentada não restam dúvidas de que a homenagem é por demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado.

Por tais considerações esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023.**

É o voto.

Plenário José Mariz, em 25 de abril de 2023.



George Morais
Deputado Estadual

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



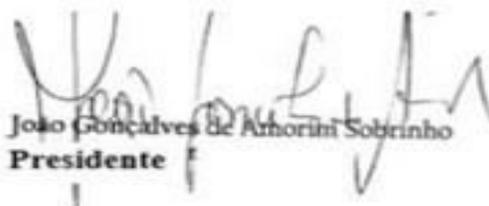
Comissão Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

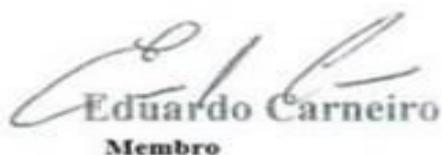
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 25 de abril de 2023.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Presidente



Eduardo Carneiro
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



JOÃO PAULO SEGUNDO
Deputado Estadual



George Moraes
Deputado Estadual